



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 238/2025

Fixa normas para credenciamento e credenciamento de instituição escolar, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Médio e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/1971 e na Indicação CEE 249/2025,

Considerando:

- a Lei 14.945, de 31/07/2024, que define alterações na Lei 9.394, de 20/12/1996, com a finalidade de atualizar as diretrizes para o ensino médio;
- o Parecer CNE/CEB 4, de 07/11/2024, que estabelece a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), atualizando-as com base na Lei 14.945/2024, que institui a Política Nacional de Ensino Médio;
- a Resolução CNE/CEB 2, de 13/11/2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM);
- a homologação, em 12/05/2025, da Resolução CNE/CEB 04/2025, que institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IF) no Ensino Médio;
- as Resoluções CNE/CEB 3, de 08/04/2024, e CNE/CEB 06/2025, que instituem as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- a Deliberação CEE 233/2025, que estabelece diretrizes para a Educação Digital e Computação na Educação Básica Paulista;
- a Deliberação CEE 234/2025, que dispõe sobre a oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, na modalidade de Educação a Distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão da vigência da Res. CNE/CEB 03/2025, alterada pela Res. CNE/CEB 06/2025;
- a Deliberação CEE 236/2025, que atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Estado de São Paulo, e a Indicação CEE 246/2025, que a acompanha;
- a Del. CEE 207/2022, que estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica (EPT);
- o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- o Anexo à Deliberação CEE 186/2020 - Currículo Paulista Etapa Ensino Médio, que institui as diretrizes curriculares para a implementação da Etapa do Ensino Médio, nos termos do artigo 35 da LDB;
- os novos conceitos disciplinados no Decreto 12.456, de 19 de maio de 2025, para as IES, que produzem impactos na Educação Básica, inclusive revogando o Decreto 9.057/2017.

DELIBERA:



CEESPDC/202502418

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre os atos regulatórios da Educação a Distância - EaD das instituições escolares de Educação Básica, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, e seus Cursos de Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio, Cursos de Educação Profissional Técnica e de Especialização Técnica em nível médio.

§ 1º A regulação será realizada por meio de atos autorizativos do funcionamento de instituições escolares de Educação Básica e de Cursos e de Polos de apoio de EaD, doravante denominados apenas de Polo.

§ 2º A avaliação das instituições escolares e dos cursos, realizada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), constituirá referencial básico para os processos de autorização, fiscalização, contemplando a regulação e supervisão da Educação a Distância na Educação Básica, a fim de promover a garantia de sua qualidade.

Art. 2º Nos termos do Decreto 12.456/2025, que regulamenta o art. 80 da LDB, considera-se educação a distância o processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos.

Parágrafo único. A EaD organiza-se segundo metodologia de acompanhamento ao estudante, gestão e avaliação próprias, devendo ser prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para a realização de atividades práticas, avaliação dos estudantes, e estágio obrigatório, quando houver.

Art. 3º A oferta de educação a distância na educação básica deve assegurar o direito ao acesso, à permanência e à aprendizagem, garantido o padrão de qualidade e de excelência acadêmica aos estudantes do ensino médio e da educação profissional técnica de nível médio, independentemente do formato de oferta do curso.

§ 1º Para o atendimento ao previsto no *caput* as instituições públicas e privadas devem assegurar as seguintes condições:

I - O efetivo compromisso e responsabilidade social com a formação integrada e integral dos estudantes, assegurando-lhes o seu desenvolvimento pleno para o exercício da cidadania, para a qualificação profissional e para a continuidade de estudos;

II - Processos de ensino e aprendizagem e materiais didáticos diversificados e plurais, com a necessária qualidade, flexibilidade e adequação e acessibilidade a todos os estudantes;

III - Tecnologias digitais e de informação que permitam o adequado desenvolvimento de habilidades e competências diversas, conforme o Projeto Institucional EaD e os Planos de Cursos;

IV - Infraestrutura e serviços de suporte adequados ao atendimento dos estudantes e às demandas dos processos de ensino e aprendizagem;

V - Equipe de gestão, coordenação, apoio técnico-administrativo com formação adequada às atividades desempenhadas;

VI - Professores e tutores com formação e titulação adequadas aos cursos ofertados e às atividades de acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem;

VII - Acompanhamento sistemático do estudante durante os processos de ensino e de aprendizagem desenvolvidos em laboratórios de ensino, em aulas práticas, em estágio e em atividades presenciais, quando se aplicarem;

VIII - Processos de acompanhamento e avaliação dos estudantes, de acordo com as normas emanadas deste Conselho, inclusive com relação às atividades presenciais, práticas de laboratório e estágio, quando for o caso;



IX - Valorização do Polo das instituições escolares como espaço de interação e promoção da identidade institucional, do curso e do estudante e das aprendizagens que se pretende assegurar.

§ 2º Serão assegurados aos estudantes objeto da presente Deliberação os padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação, na conformidade do contido nas Leis 10.098/2000, 10.436/2002, 12.764/2012, 13.005/2014, 13.146/2015, e nos Decretos 5.296/2004 e 6.949/2009, constituindo se o pleno atendimento em requisito para o credenciamento e recredenciamento da instituição, autorização de cursos e polos.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Deliberação, considera-se:

I - Atividade Presencial: Atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente responsável, em lugar e tempo coincidentes;

II - Atividade Síncrona: Atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

III - Atividade Síncrona Mediada: É uma atividade síncrona com regras adicionais para garantir a qualidade da integração, desenvolvida por um professor/mediador pedagógico e a participação de até 70 (setenta) estudantes por grupo, com exigência de controle de frequência;

IV - Atividade Assíncrona: Atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos;

§ 1º As atividades presenciais obrigatórias, constantes do plano de curso da instituição deverão observar o disposto nesta Deliberação.

§ 2º As atividades presenciais poderão ocorrer na sede da Instituição credenciada e/ou nos Polos, autorizados por este Conselho, em ambiente profissional ou em outros espaços de aprendizagem previstos no Projeto Institucional EaD e no Plano de Curso, observado o disposto nesta Deliberação.

Art. 5º O Projeto Institucional EaD é o documento que organiza e estabelece as diretrizes, normas, organização didático-pedagógica e metodologias para a oferta de educação a distância, considerando a natureza e especificidades da EaD, do público-alvo e dos cursos oferecidos.

Parágrafo único. O Projeto Institucional EaD define a identidade e o perfil da instituição no que se refere à oferta desta modalidade de ensino.

Art. 6º Observadas as diretrizes nacional e estadual, para cumprir com a sua finalidade de ofertar um ensino de qualidade, o Projeto Institucional EaD deverá ser estruturado com os seguintes elementos:

I - Concepção e diretrizes pedagógicas da EaD:

a) Missão, visão e valores: definem a identidade institucional e o compromisso social com a formação que oferece;

b) Concepção de EaD e aprendizagem: fundamentos teóricos e filosóficos que orientam a modalidade, incluindo o perfil do estudante e do professor/mediador;

c) Objetivos gerais e específicos: o que se pretende alcançar com a oferta de cada um dos cursos a distância;

d) Metodologias de ensino e de aprendizagem: descrição dos métodos, estratégias e recursos pedagógicos adequados a cada curso ofertado;

e) Política de avaliação: critérios e instrumentos de avaliação da aprendizagem, que podem incluir atividades síncronas e assíncronas, além de avaliações presenciais obrigatórias, conforme a legislação vigente.

II. Estrutura e organização:

a) Público-alvo: caracterização detalhada dos estudantes a quem se destinam os cursos;

b) Cursos ofertados: relação dos cursos, sua organização curricular e carga horária, incluindo a proporção de atividades presenciais e a distância, conforme as regras vigentes;



c) Equipe multiprofissional: descrição do quadro de professores, mediadores/tutores, equipe técnico-administrativa e gestores, com suas respectivas competências e responsabilidades;

d) Infraestrutura física e tecnológica: detalhamento dos laboratórios, equipamentos, bibliotecas físicas e digitais, plataformas digitais (AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem), softwares e recursos de acessibilidade da sede da instituição e dos Polos;

e) Suporte estudante/docente e demais profissionais para atendimento: descrição dos mecanismos de comunicação e suporte aos estudantes e professores/mediadores, incluindo ouvidoria e canais de feedback.

III - Planejamento e Gestão:

a) Plano de ação e cronograma: detalhamento das etapas de implementação do Projeto Institucional EaD, com prazos e responsáveis.

b) Sustentabilidade financeira: previsão de investimentos necessários para a implantação e manutenção dos cursos, incluindo custeio de tecnologias e acompanhamento de recursos humanos.

c) Acompanhamento contínuo da aprendizagem: definição de ferramentas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para monitorar o engajamento e o desempenho dos estudantes por meio de Fóruns de discussão, Quizzes e atividades online, tarefas práticas, autoavaliações e provas presenciais, entre outras.

d) Avaliação institucional: definição das estratégias internas para o acompanhamento contínuo e democrático da instituição educacional como um todo, que envolve a participação de toda a comunidade escolar (estudantes, professores, funcionários, genitores ou responsáveis legais) na avaliação da qualidade do ensino, da gestão, infraestrutura e do relacionamento com a comunidade, entre outros aspectos.

e) Formação continuada: definição do processo e das estratégias que serão adotadas para atualizar ou aprofundar conhecimentos profissionais, acadêmicos e pessoais de gestores, coordenadores e mediadores, aprimorando suas habilidades e competências em diversas áreas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

SEÇÃO I DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º Para os fins desta Deliberação deve-se considerar:

I - Instituição Escolar: Escola de Educação Básica nos termos da LDB 9394/1996, regularmente autorizada pelo Sistema Estadual de Ensino Paulista, responsável pela regularidade de todos os atos escolares por ela praticados, pela documentação escolar e pela expedição de declarações, históricos, certificados e diplomas de conclusão, pela gestão do ensino e aprendizagem a serviço da qualidade da oferta, bem como pelo encaminhamento das informações dos concluintes aos órgãos próprios do Sistema de Ensino, atendendo as exigências mínimas de conforto, higiene, segurança, iluminação e ventilação dos ambientes, observados os princípios de saúde coletiva.

II - Entidade Mantenedora: Pessoa jurídica, de direito público ou privado responsável por todas as operações da instituição escolar (sede e polo), relativas à gestão administrativa, financeira e pedagógica, representada por seu(s) sócio(s)/mantenedor(es) de acordo com o estatuto social;

III - Sede: Para efeitos desta deliberação à Sede refere-se ao edifício no qual a Instituição Escolar está instalada e em funcionamento segundo as especificidades definidas no inciso I;

IV - Polo: Unidade operacional descentralizada de apoio presencial, vinculado à Sede, instalada em ambiente compatível e adequado ao desenvolvimento de atividades presenciais e formativas e avaliativas, referentes aos cursos autorizados na modalidade EaD, de acordo com o Projeto Institucional e Plano de Curso, bem como as atividades administrativas referentes à validação e publicação de concluintes.

V - Unidade Regional de Ensino (URE): instância administrativa da Secretaria da Educação, que atua como elo entre a gestão central e as escolas responsável pelo processo de autorização, fiscalização, acompanhamento e avaliação das instituições escolares.



VI - Unidade Curricular: Unidade didática que compõe a proposta curricular e que se define:

- a) pela explicitação de objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, conteúdos conceituais, factuais, procedimentais e atitudinais, abordagem metodológica e didática e dos processos de avaliação;
- b) por sua relação com uma ou mais áreas do conhecimento e/ou com um percurso de qualificação ou habilitação profissional, segundo sua integração com a proposta curricular;
- c) por sua constituição interdisciplinar, considerando um conjunto coerente e significativo de conteúdos conceituais, factuais, procedimentais e atitudinais.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS E DA PRODUÇÃO DE MATERIAL EAD

Art. 8º Os cursos de educação a distância devem ser programados com base nos referenciais da modalidade presencial quanto às competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos cursistas, à carga horária e ao tempo de duração, atendidas as especificidades dessa modalidade de ensino, a normatização própria de cada curso, respeitado o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Art. 9º São características fundamentais a serem observadas na organização dos diferentes cursos:

- I - Flexibilização do tempo e espaços pedagógicos;
- II - Acessibilidade Física e Didático-pedagógica segundo a Lei 13.146/2015;
- III - Recursos de tecnologias digitais de informação e comunicação e suas metodologias, para o desenvolvimento das atividades educativas.
- IV - Material didático estruturado e de qualidade, adequado à modalidade EaD de acordo com os princípios explicitados nesta Deliberação;
- V - Acompanhamento sistemático das atividades realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Estudante por docentes, mediadores e tutores;
- VI - Acompanhamento sistemático das atividades presenciais do Estudante, sempre mediado por docentes;
- VII - Presença de mecanismos sistemáticos e contínuos de avaliação da aprendizagem.

Art. 10 Na organização das atividades do curso e na produção de material didático-pedagógico deve-se assegurar:

- I - A utilização de abordagens e tecnologias educacionais que proporcionem aos estudantes situações dinâmicas e interativas de aprendizagem, o que exige necessariamente a adoção de metodologias ativas;
- II - Recursos de suporte personalizado aos estudantes, incluindo tutoria on-line e sessões de estudo em grupo e, sempre que necessário, aconselhamento acadêmico e profissional;
- III - A participação dos estudantes em comunidades online que lhes permita compartilhar conhecimentos e experiências, além de colaborar em atividades e/ou projetos coletivos, propostos ao longo do curso.
- IV - Aprendizagem da prática profissional por meio de atividades didáticas em ambientes didáticos físicos e virtuais para os cursos técnicos e de especialização, quando for o caso;
- V - Acessibilidade a todos os estudantes.

Art. 11 Na modalidade EaD, o texto-base é um recurso fundamental na comunicação pedagógica, devendo atender aos seguintes pressupostos:

- I - adequação dos conhecimentos desenvolvidos e da metodologia proposta aos objetivos e conteúdo de cada um dos componentes do curso;
- II - diferentes situações para estímulo e apoio ao processo de reflexão- ação-reflexão do cursista;
- III - orientações para o desenvolvimento de atividades de estudo, de pesquisa e de interação com mediadores/tutores ou demais cursistas;



IV - situações, tarefas, questionamentos e exercícios que estimulem o cursista em consultas a outras fontes que lhe permita aprofundar os conteúdos trabalhados;

V - flexibilidade que privilegie os diferentes ritmos e tempos de estudo dos cursistas;

VI - assegurar a coerência entre o currículo e o texto-base, os demais materiais didáticos e os instrumentos de avaliação, em especial as avaliações presenciais, de modo que estes expressem com clareza as competências e habilidades previstas no Plano de Curso, utilizem critérios explícitos de correção e preservem padrões de validade, confiabilidade e equidade na aferição da aprendizagem;

VII - acessibilidade a todos os estudantes elegíveis para a educação especial estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 12 A plataforma em que serão desenvolvidos os cursos EaD deve funcionar como um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) que, além de entregar conteúdo, facilite a interação, a gestão eficiente e a análise de resultados, com foco nas necessidades de estudantes, professores e mediadores, nas especificidades de cada curso, de maneira a atender às exigências especificadas no Anexo 2, que acompanha esta Deliberação, quanto à:

I - usabilidade e acessibilidade;

II - Gestão, organização e apresentação dos conteúdos;

III - Quanto às ferramentas de interação e comunicação;

IV - Quanto à avaliação e acompanhamento;

V - Quanto à segurança;

VI - Opcionalmente, futuras inovações.

CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DOS ATOS REGULATÓRIOS

Art. 13 O funcionamento de Instituição Escolar de Educação Básica, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, com a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância, depende de ato autorizativo do Conselho Estadual de Educação, nos termos desta Deliberação.

Parágrafo único. A autorização para a realização de cursos experimentais deve ser concedida exclusivamente para a modalidade presencial.

Art. 14 A regulação das Instituições que oferecem EaD realizar-se-á por meio dos seguintes atos:

I - Credenciamento de Instituição Escolar - EaD: ato administrativo deste Conselho que habilita a instituição escolar, pública ou privada, a atuar em educação a distância, por prazo determinado;

II - Recredenciamento Institucional - EaD: ato administrativo deste Conselho que renova o prazo de credenciamento da instituição escolar;

III - Descredenciamento Institucional - EaD: ato administrativo de competência deste Conselho que cessa o credenciamento da instituição escolar para atuar na modalidade EaD;

IV - Autorização de Funcionamento de Curso EaD: ato administrativo de competência deste Conselho que autoriza a instituição escolar credenciada a oferecer cursos;

V - Instalação de Curso: ato administrativo da Unidade Regional de Ensino que permite o início das atividades do curso segundo as especificações de autorização de funcionamento emitida por Parecer deste Conselho;

VI - Autorização de Polo de Apoio Presencial: ato administrativo de competência deste conselho, que permite à instituição credenciada a oferta dos cursos na modalidade EaD, já autorizados por este Conselho, em lugar diverso de sua sede, localizado no Estado de São Paulo na área de jurisdição da URE;

VII - Encerramento de Polo: ato administrativo deste Conselho que cessa as atividades no polo.



SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO EAD

Art. 15 O ato de credenciamento se destina às instituições escolares, devidamente autorizadas que comprovem capacidade administrativa, pedagógica e financeira para atendimento da modalidade EaD nos termos desta deliberação.

Art. 16 O pedido de credenciamento da instituição escolar deverá ser formalizado junto a este Conselho, por meio de ofício do(s) sócio(s) mantenedor(es), ou responsável legal, dirigido à Presidência, acompanhado com a documentação necessária:

I - Ficha Cadastral com informações da instituição escolar conforme Anexo 3.

II - Documento comprobatório da experiência de ensino de pelo menos 02 (dois) anos no segmento de escolarização pretendida.

III - Cópia dos Atos Regulatórios de autorização e funcionamento da instituição escolar.

IV - Projeto Institucional para EaD nos termos do artigo 5º e Anexo 1, desta Deliberação.

V - Documentos Comprobatórios da Regularidade da **Mantenedora**:

a) Habilitação jurídica e regularidade fiscal:

b) Ato constitutivo (cópia do estatuto/contrato social da empresa em conformidade com a atividade econômica pretendida);

c) Prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ) com respectivo CNAE de atendimento pretendido;

d) cópia do RG e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis/sócios da mantenedora;

e) Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;

f) Comprovante de inscrição / situação no cadastro de contribuintes do estado;

g) Comprovante de inscrição / situação no cadastro de contribuintes da prefeitura;

h) Certidões negativas de débito INSS e FGTS

i) Certidão negativa de débitos - fazenda estadual e municipal;

j) Certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da união.

VI - Documentos comprobatórios da regularidade de funcionamento do **Edifício Escolar**:

a) Comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 04 (quatro) anos da data do ingresso do pedido a este conselho;

b) Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou CCLB, conforme aplicação;

d) Declaração de acessibilidade emitida por órgão próprio ou por profissional do CREA ou do CAU;

e) Planta atualizada do Edifício em que a instituição escolar está localizada, aprovada pela prefeitura municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;

f) Croqui da Instituição Escolar e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da de espaços compartilhados com outras instituições escolares ou instituições, explicitando a capacidade para atendimento do projeto institucional EaD, bem como para definição do número de vagas de acordo com a capacidade da estrutura do edifício;



g) Descrição sumária dos espaços e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente, especialmente a Resolução SS 493/1994;

h) Descrição sumária do mobiliário, dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos estudantes e professores;

i) Laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do edifício para o fim proposto, com a devida anotação de responsabilidade técnica de obras e serviços (ART ou RRT).

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do documento previsto na alínea b, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente.

§ 2º Semestralmente, e enquanto não for apresentado o Auto de Licença de Funcionamento, a mantenedora deverá oficialiar à URE da jurisdição informando a situação do pedido protocolado.

Art. 17 A análise da Comissão de Avaliação para o credenciamento institucional deverá ser feita considerando as orientações constantes do Anexo 6, características do **Projeto Institucional - EaD**, compatibilização de desenvolvimento da EaD com a infraestrutura física e tecnológica da Instituição a fim de se manifestar sobre o pedido.

Art. 18 O Relator da CEB, responsável pela análise do processo, recomendará em seu Parecer:

I – o Deferimento do pedido, credenciando a instituição escolar, pelo prazo de (um) a 05 (cinco) anos; ou

II – o Indeferimento do pedido, com motivação para a decisão.

§ 2º O prazo de validade do ato de Credenciamento deverá estar expresso na conclusão do parecer relativo ao processo.

Art. 19 Publicado o ato de Credenciamento, a direção da escola deverá encaminhar à Unidade Regional de Ensino (URE), de sua jurisdição, em até 03 (três) meses, Novo Regimento Escolar para aprovação, contemplando Título referente à gestão da EaD, em consonância com os indicadores presentes no Projeto Institucional EaD.

Parágrafo único. Cópia do novo Regimento Escolar com a inclusão da Modalidade EaD, acompanhada de Portaria de Autorização, publicado em DOE, deverá ser encaminhada a este Conselho para apenso ao Processo de Credenciamento.

Art. 20 A instituição escolar credenciada estará apta a solicitar a autorização de curso e de polos.

§ 1º A instituição escolar credenciada terá o prazo máximo de 1 (um) ano para protocolizar o pedido de autorização de funcionamento do primeiro curso na modalidade EaD, contado da data de publicação do ato de Credenciamento.

§ 2º Decorrido o prazo do *caput*, a instituição escolar credenciada que não ingressar com o pedido de autorização de curso terá seu credenciamento tornado sem efeito por ato deste Conselho.

Art. 21 A responsabilidade pela gestão pedagógica, administrativa, financeira, de pessoal, de resultado, patrimônio, entre outras, de cada um dos cursos, na sede e nos polos, é da instituição escolar credenciada, representada por seus mantenedores ou representantes indicados no Estatuto Social da empresa, sob pena de descredenciamento.

SEÇÃO III DO REDEDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 22 O recredenciamento deverá ser requerido pela Instituição, com antecedência mínima de 09 (nove) meses do término do prazo de vigência do último ato de credenciamento ou recredenciamento.

Parágrafo único. O pedido de recredenciamento, por meio de ofício do(s) mantenedor(es), ou responsável legal, dirigido à Presidência, acompanhado com a documentação necessária, quando efetuado no prazo estabelecido, autoriza a continuidade das atividades da instituição até a deliberação do CEE, ressalvados eventuais procedimentos administrativos ou judiciais, que impeçam a continuidade das atividades institucionais, independentemente da deliberação deste Colegiado acerca do pedido de recredenciamento.



Art. 23 O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os documentos constantes do Art. 16, todos atualizados.

Art. 24 Serão acrescidos ao pedido de Recredenciamento os seguintes Relatórios:

I - Relatório de Avaliação Institucional, descrevendo cursos e polos, incluindo o número de estudantes matriculados, concluintes, e evadidos, por curso na sede e em cada polo, bem como melhorias comprovadas na infraestrutura física e tecnológica, experiências exitosas, acervo de biblioteca, entre outros; (Anexo 02)

II - Relatório de Avaliação da URE à qual está jurisdicionada sua sede e cada polo, avaliando a atuação na região, inclusive se manifestando sobre as informações prestadas no Relatório de Avaliação da Instituição Escolar, previsto no Inciso anterior; (Anexo 03)

III - Relatório de Avaliação dos Especialistas: documento formal que analisa criticamente diversos aspectos do curso, utilizando critérios pedagógicos e tecnológicos específicos para a modalidade a distância, considerado o período envolvido no credenciamento, nos termos do Anexo 6.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Geral da URE constituir a Comissão de Supervisores para proceder a elaboração de Relatório de Avaliação, circunstanciado e conclusivo, mencionado no inciso II, do *caput* do artigo, no prazo máximo de 30 dias, podendo este ser prorrogado, por Portaria da Presidência da CEB.

Art. 25 Recebido o pedido de credenciamento no CEE o expediente tramitará na mesma conformidade estabelecida nos artigos 54 a 57.

Art. 26 A partir da análise da documentação apresentada pela instituição escolar, dos Relatórios de Avaliação citados no art. 16, será emitido Parecer Conclusivo deste Conselho, determinando:

I - Recredenciamento, por novo período de até 05 (cinco) anos;

II - Recredenciamento temporário, concedido exclusivamente para a finalização das atividades de atendimento aos estudantes, em razão de indeferimento do pedido de credenciamento ou a pedido da própria instituição, com prazo não superior a 01 (um) ano e vedada a realização de novas matrículas durante esse período;

III - Indeferimento do pedido de credenciamento.

SEÇÃO III

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS NA MODALIDADE EAD

Art. 27 A instituição escolar credenciada para a oferta de educação a distância deverá protocolar o pedido de autorização de funcionamento do primeiro curso no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do Parecer de Credenciamento.

§ 1º Somente após a instalação e início das atividades do primeiro curso a instituição escolar poderá encaminhar novo pedido de autorização de curso e polo, a este Conselho.

§ 2º Cada pedido de Autorização de Curso EaD deverá ter vinculação expressa com o local de funcionamento/oferta e ser protocolizado individualmente.

§ 3º O pedido de autorização de Curso EaD tramitará nos termos dos artigos 54 a 57.

Art. 28 O pedido de Autorização de Curso EaD deverá ser formalizado junto a este Conselho, acompanhado da documentação que segue:

I - Ofício com pedido de autorização, subscrito pelo(s) representante(s) legal(is) da mantenedora da instituição escolar credenciada, dirigido à Presidência deste Conselho, indicando o curso e o local de oferta, sede ou polo;

II - Histórico legal contendo os atos de autorização da escola pela URE, de aprovação do Regimento Escolar, Ato de Credenciamento e Recredenciamento, todos acompanhados de cópia da devida publicação em DOE, de acordo com Ficha Cadastral - Anexo 3;



III - Declaração da mantenedora de que não constam alterações nos dados informados e constantes do Processo de Credenciamento;

IV - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, acessibilidade, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos, incluindo a oferta do novo curso;

V - Descrição da plataforma EaD e do material didático completo para o curso, com indicação de link que permita a sua consulta;

VI - Plano de compatibilidade de utilização do espaço físico, das salas de aula, equipamentos e laboratórios no caso de edifícios e ambientes próprios utilizados por outras instituições.

VII - Plano de Curso acompanhado de documentos comprobatórios dos convênios e parcerias com a rede de saúde local, quando se tratar de curso da área de saúde.

Art. 29 O Plano de Curso será estruturado, no mínimo, com os seguintes elementos:

I - Identificação do curso;

II - Justificativa e objetivos - razões da instituição para a oferta do curso na região, fundamentada em estudos e pesquisas do setor produtivo e das ocupações existentes;

III - Requisitos e formas de acesso - critérios de escolaridade, idade e condições para a admissão;

IV - Número de vagas pretendido, na sede e nos polos, quando couber;

V - Perfil profissional de conclusão e perfil profissional de saídas intermediárias e de especializações técnicas, quando previstas - competências requeridas para o exercício da profissão ou da ocupação por módulo ou série;

VI - Organização Curricular – carga horária do curso estabelecida no CNCT - versão atualizada, distribuídas em presenciais e a distância; matriz curricular; itinerários formativos; orientações metodológicas; prática profissional intrínseca ao currículo; técnicas; ferramentas; indicação bibliográfica; e outros elementos das tecnologias relativas ao desenvolvimento do curso, coerentes com os requisitos do perfil profissional de conclusão;

VII - Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas pelo estudante, excetuando-se os casos para efeitos de conclusão;

VIII - Critérios e procedimentos de avaliação de aprendizagem - sistema de avaliação utilizado pela escola, bem como as formas de recuperação oferecidas para a superação das dificuldades de aprendizagem dos estudantes;

IX - Infraestrutura física e tecnológica, identificando biblioteca, laboratórios, instalações e equipamento específicos para a oferta do curso;

X - Quadros das equipes de tutores, docentes e gestores, habilitados e qualificados para o exercício nos componentes ou área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância, em conformidade com Projeto Institucional;

XI - Certificados e diplomas a serem emitidos;

XII - Prazos mínimo e máximo para integralização do curso, respeitadas as diretrizes para aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação e o tempo mínimo previstos no Anexo 7 para efeitos de conclusão;

XIII - Identificação das atividades de estágio supervisionado e quando for o caso de estágio obrigatório, especificando sua natureza e modalidade, nos termos da Lei 11.788/2008 e Deliberação CEE 87/2009;



XIV - Especificações para os cursos na área de saúde, com a realização em regime de parcerias com hospitais e instituições da área da Saúde, empresas e outras organizações do mundo do trabalho, com o objetivo de preparar o estudante para o exercício profissional.

§ 1º Os cursos técnicos deverão seguir as normativas gerais dispostas na Del. CEE 207/2022.

§ 2º O pedido de Curso de Especialização Técnica, somente poderá ser solicitado por instituição que possua autorização de funcionamento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente.

§ 3º É vedada a utilização da reclassificação para efeitos de proporcionar a conclusão de curso.

§ 4º O aproveitamento de estudos e de experiências para efeitos de conclusão de Curso será de responsabilidade exclusiva do Centro Paula Souza, não devendo ser contemplada no Projeto Institucional – EaD ou Plano de Curso.

Art. 30 No caso de curso relacionado a área da Saúde deverá ser acrescido aos documentos constantes do Art. 29 desta Deliberação:

I - Plano de Estágio com contratos ou convênios com instituições e hospitais para atendimento dos estudantes, com a especificação do profissional responsável pelo acompanhamento *in loco*, com formação adequada e relacionada a área de estágio e seguro;

II - No caso de utilização de ambientes e laboratórios fora da instituição escolar juntar documentação comprobatória e em consonância com as regras de segurança e de atendimento educacional;

III - Condições de infraestrutura, incluindo ambientes de aprendizagem nas atividades teóricas, laboratoriais (incluindo simulação), ambulatoriais, hospitalares e de atenção primária;

IV - Corpo docente potencial até o final do curso, incluindo os preceptores (profissionais que realizam supervisão de atividades nos diferentes cenários de prática), com descrição dos respectivos perfis;

V - Coerência com as políticas públicas e demandas de Saúde;

VI - Inserção numa rede de atenção estruturada em níveis diversos de complexidade, na região de atendimento do estudante, de acordo com o plano de curso e projeto institucional;

VII - Disponibilidade de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Acordos de colaboração e convênios com instâncias/instituições legalmente responsáveis pelos diferentes cenários clínicos de aprendizagem propostos, seguindo recomendações do CNCT.

IX - Especificar critérios de matrícula e de frequência às aulas em ambientes hospitalares ou laboratoriais considerando as condições de insalubridade e a idade mínima definidas nos instrumentos legais.

Parágrafo único. Os cursos da área da Saúde devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, e para os demais cursos técnicos o percentual de 20% de atividades práticas, presenciais, preferencialmente realizadas em laboratórios técnicos, as quais devem constar no currículo de cada curso.

Art. 31 No caso de curso que implique em atividades presenciais monitoradas e em ambientes específicos deverá ser acrescido aos documentos constantes do art. 29 desta Deliberação:

I - Plano de Atividades Monitoradas ou Plano de Estágio, quando se aplicar, com contratos ou convênios com instituições ou empresas para atendimento dos alunos com a especificação do profissional responsável pelo acompanhamento *in loco*, com formação adequada e relacionada a área de estágio e seguro;

II - Relação de Docentes com experiência e formação relacionada ao curso e a área de atuação;

III - Contrato de utilização, prevendo condições de segurança e seguro aos alunos, no caso de utilização de ambientes e laboratórios fora do prédio da instituição escolar, ou do Polo;

IV - Disponibilidade de equipamentos de proteção individual (EPI).



§ 1º A instituição deverá justificar a compatibilidade e adequação dos ambientes propostos considerando o deslocamento dos estudantes na região pretendida.

§ 2º No caso dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Médio, ofertados na modalidade educação a distância, deverá ser observado o disposto no art. 42, Parágrafo único, da Deliberação CEE 236/2025, assegurando-se o cumprimento da carga horária total mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, das quais 50% (cinquenta por cento) devem corresponder a atividades presenciais.

Art. 32 Os procedimentos para análise e tramitação do processo de aprovação de Cursos seguem as mesmas previsões dos artigos 54 a 57, desta Deliberação, e devem observar ainda:

I - Para a manifestação favorável com relação ao curso, a Comissão de Avaliação fará a análise da documentação apresentada pela escola, de maneira articulada com os dados solicitados e verificados em visita *in loco*, referenciados no Projeto Institucional EaD, a ser juntado ao processo pela Assistência Técnica de acordo com o contido no Credenciamento;

II - A Comissão de Avaliação terá um prazo de 60 (trinta) dias para a entrega final de seu Relatório;

III - O ato de aprovação do curso confere à instituição escolar o direito à implantação do novo curso, nos locais solicitados, devendo para tanto requerer a instalação do curso junto à Unidade de Ensino de jurisdição, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de publicação em DOE da autorização.

Art. 33 A aprovação do Plano de Curso será embasada no Projeto Institucional EaD, na infraestrutura disponível para o curso pretendido, na definição do número de vagas pretendidas, capacidade e estrutura da Rede de Atenção à Saúde nos casos dos cursos da área na região de jurisdição da escola, a que corresponde, em termos de níveis de complexidade, espaço e disponibilidade para oferecer campos de estágio e acompanhamento por seus profissionais, apoiados pelo corpo docente da Instituição.

Art. 34 O ato de Autorização de Funcionamento de Curso, emitido por este Conselho, informará a organização curricular e a carga horária total do curso, o tempo mínimo e máximo de integralização, o número de vagas, a obrigatoriedade de práticas presenciais ou estágio supervisionado, quando for o caso, e condições para a efetiva instalação do curso e início de suas atividades.

Art. 35 O processo de instalação de cursos seguirá o disposto nas normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, quanto ao prédio e instalações, em consonância com as previsões do Plano de Curso Aprovado pelo CEE e o Projeto Institucional EaD.

Art. 36 A instituição escolar não poderá iniciar a oferta do curso na sede ou no polo, ou mesmo realizar matrículas, antes da publicação do ato de instalação, sendo de sua responsabilidade solicitar à URE de jurisdição a referida publicação, via Requerimento, a ser protocolizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da autorização do curso em DOE, sob pena de tornar sem efeito o ato de autorização do curso.

Art. 37 Os Cursos oferecidos na modalidade EaD devem ter avaliações finais obrigatoriamente presenciais ao término de cada componente curricular.

§ 1º As avaliações finais, ou mesmo aquelas ao longo do curso, deverão observar os mesmos padrões de qualidade pedagógica exigidos para os materiais didáticos, assegurando alinhamento às competências e habilidades previstas, uso de critérios explícitos de correção.

§ 2º A instituição escolar poderá implantar avaliações presenciais ao longo do curso, devendo neste caso, explicitar essa intencionalidade no Plano de Curso e Projeto Institucional EaD.

Art. 38 Com exceção dos cursos na área da Saúde e do Ensino Médio, que devem cumprir carga horária presencial de, no mínimo, 50%, os demais cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EaD), precisam, em seus projetos pedagógicos, justificar o percentual de ensino presencial praticado, mesmo que sejam as mesmas indicações apontadas no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

Art. 39 O processo de análise e aprovação do Plano de Curso será embasado no Projeto Institucional EaD, na infraestrutura disponível para o curso pretendido, na definição do número de vagas pretendidas,



capacidade e estrutura da Rede de Atenção à Saúde nos casos dos cursos da área na região de jurisdição da escola, a que corresponde, em termos de níveis de complexidade, espaço e disponibilidade para oferecer campos de estágio e acompanhamento por seus profissionais, apoiados pelo corpo docente da Instituição.

Art. 40 Seis meses antes do final do período de vigência da autorização de oferta de cursos, a instituição escolar credenciada deverá entrar com novo pedido de aprovação para continuidade de sua oferta.

Art. 41 A instituição Credenciada poderá solicitar o encerramento de Curso, na Sede ou no Polo, acompanhado da seguinte documentação:

I - Ofício com ao Conselho Estadual de Educação com o pedido de encerramento de curso, acompanhado da devida justificativa;

II - Histórico legal do Curso com a indicação dos locais em que era ofertado;

III - Relação de estudantes matriculados para continuidade de estudos;

IV - Lista de concluintes por ano, com indicação da data de matrícula inicial;

V - Lista de estudantes não ativos e que não concluíram o curso, com a devida confecção de Histórico Escolar para arquivo em prontuário;

VI - Indicação do local de guarda do acervo escolar, quando couber.

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE POLO NA MODALIDADE EAD

Art. 42 A autorização para funcionamento de polos EaD de educação Básica no sistema de ensino do estado de São Paulo é de competência deste Conselho.

§ 1º A autorização de funcionamento de polo no Estado de São Paulo poderá ser requerida pelas instituições devidamente credenciadas por este Conselho.

§ 2º A finalidade do Polo deve estar prevista no Projeto Institucional para EaD e no Regimento Escolar de acordo com os princípios abordados nesta deliberação.

§ 3º O polo deve assegurar condições administrativas, de gestão da publicação dos concluintes de curso e todas as condições pedagógicas, e de estrutura física condizentes para a realização das atividades formativas, aulas práticas e demais atividades presenciais (laboratórios e equipamentos) dos cursos a serem ofertados.

Art. 43 A instituição escolar credenciada para a oferta de educação a distância poderá ingressar com o pedido de autorização de Polo somente após a instalação e início de atividades do seu primeiro curso na Sede.

§ 1º A solicitação da autorização de funcionamento de Polo estará condicionada à oferta de seu primeiro curso.

§ 2º O ato de autorização de funcionamento de Polo estará vinculado ao prazo de vigência do credenciamento ou recredenciamento da instituição escolar.

Art. 44 A solicitação de autorização de funcionamento de Polo deverá estar acompanhada da documentação:

I - Informações da Mantenedora e do Credenciamento:

a) Histórico legal contendo os atos de autorização da escola pela URE, de aprovação do Regimento Escolar, Ato de Credenciamento e Recredenciamento, todos acompanhados de cópia da devida publicação em DOE, de acordo com Ficha Cadastral - Anexo 3;

b) Declaração da mantenedora de que não constam alterações nos dados informados e constantes do Processo de Credenciamento;

c) Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, acessibilidade, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e do polo e cursos pretendidos e à



capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos, incluindo o Polo;

II - Quadro da equipe de gestão e de apoio técnico-administrativo para o Polo, com a indicação do Diretor de Escola responsável;

III - Informações do Curso a ser ofertado no Polo:

a) Cópia do Plano de Curso aprovado por este Conselho e constante no Processo de Credenciamento;

b) Indicação do número de vagas pretendidas para oferta no Polo;

c) Características do Polo para atender o Curso encaminhado, tais como laboratórios e outros ambientes específicos;

d) Quadros das equipes de tutores, docentes e gestores, habilitados e qualificados para o exercício nos componentes ou área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância, em conformidade com Projeto Institucional e o Plano de Curso;

e) Plano de compatibilidade de utilização do espaço físico, das salas de aula, equipamentos e laboratórios no caso de prédios e ambientes utilizados por outras instituições.

IV - Documentos comprobatórios da regularidade de funcionamento do Polo:

a) Comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 04 (quatro) anos da data do ingresso do pedido a este conselho;

b) Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou CCLB, conforme aplicação;

d) Declaração de acessibilidade emitida por órgão próprio ou por profissional do CREA ou do CAU;

e) Planta atualizada do Edifício em que a instituição escolar está localizada, aprovada pela prefeitura municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;

f) Croqui da Instituição Escolar e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da de espaços compartilhados com outras instituições escolares ou instituições, explicitando a capacidade para atendimento do projeto institucional EaD, bem como para definição do número de vagas de acordo com a capacidade da estrutura do edifício;

g) Descrição sumária dos espaços e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente, especialmente a Resolução SS 493/1994;

h) Descrição sumária do mobiliário, dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos estudantes e professores;

i) Laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do edifício para o fim proposto, com a devida anotação de responsabilidade técnica de obras e serviços (ART ou RRT).

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do documento previsto na alínea b, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente.

§ 2º Semestralmente, e enquanto não for apresentado o Auto de Licença de Funcionamento, a mantenedora deverá oficiar à URE da jurisdição informando a situação do pedido protocolado.

Art. 45 Os procedimentos para análise e tramitação dos processos de aprovação de Polos seguem as mesmas previsões dos artigos 54 a 57, desta Deliberação, e devem observar ainda:

I - Para a autorização do Polo, a Comissão de Avaliação fará a análise da documentação apresentada pela escola, de maneira articulada com os dados solicitados e verificados em visita *in loco*, referenciados no



Projeto Institucional EaD, a ser juntado ao processo pela Assistência Técnica de acordo com o contido no Credenciamento;

II - A Comissão de Avaliação terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega final de seu Relatório.

Parágrafo único. O ato de autorização de funcionamento do Polo confere à instituição escolar o direito à implantação do Polo com a vinculação do curso que acompanhou o processo inicial, devendo, para tanto, requerer a instalação do Polo e do curso junto à Unidade de Ensino de jurisdição, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de publicação em DOE da autorização.

Art. 46 O processo de instalação do Polo e de cada um dos cursos seguirá o disposto nas normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, quanto ao prédio e instalações, em consonância com as previsões do Plano de Curso e o Projeto Institucional EaD, aprovado pelo CEE, e Deliberação CEE 138/2016, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 47 A responsabilidade pela gestão pedagógica, administrativa, financeira, de pessoal, de resultado, de patrimônio, certificação/diplomação de concluintes, entre outras, de cada um dos cursos, na sede e nos polos, é da instituição escolar credenciada, representada por seus mantenedores ou representantes legais indicados no Estatuto Social da empresa, sob pena de descredenciamento.

Art. 48 O ato de Autorização de Funcionamento do Polo e do Curso, emitido por este Conselho, informará a organização curricular e a carga horária total do curso, o tempo mínimo e máximo de integralização, o número de vagas, a obrigatoriedade de práticas presenciais ou estágio supervisionado, quando for o caso, e condições para que a URE realize a devida publicação de instalação do curso e início de suas atividades.

Art. 49 A instituição escolar não poderá iniciar a oferta do curso ou a realização de matrículas no polo antes da publicação do ato de instalação, sendo de sua responsabilidade solicitar à URE de jurisdição a referida publicação, via Requerimento, a ser protocolizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da autorização do curso em DOE, sob pena de tornar sem efeito o ato de autorização do curso.

Art. 50 Os estudantes matriculados nos respectivos Polos devem ter avaliações finais obrigatoriamente presenciais ao término de cada componente curricular, podendo também implantá-las ao longo do curso, quando especificadas no Projeto Institucional-EaD.

Art. 51 O Mantenedor deve garantir em cada polo as condições de oferta e de realização de todas as atividades previstas para o desenvolvimento do curso a todos os estudantes a ele vinculados

Art. 52 É vedada a transferência de endereço de Polo.

Parágrafo único. Caso a instituição escolar fique impossibilitada de continuar sua operação no polo autorizado, ela deverá comunicar o encerramento de suas atividades com antecedência mínima de 6 (seis) meses, comprovando a inexistência de estudantes matriculados ou, excepcionalmente, assegurando-se a continuidade dos estudos aos estudantes ainda vinculados.

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO DE POLO

Art. 53 O pedido de encerramento de Polo deverá ser solicitado ao Conselho Estadual de Educação acompanhado da seguinte documentação:

I - Ofício ao Conselho Estadual de Educação com o pedido de encerramento de Polo, com a devida justificativa;

II - Histórico legal do Polo com a especificação dos cursos ofertados ao longo do seu funcionamento;

III - Relação de estudantes matriculados para continuidade de estudos;

IV - Lista de concluintes por ano, com indicação da data de matrícula inicial;

V - Lista de estudantes não matriculados e que não concluíram o curso no Polo, com a devida confecção de Histórico Escolar para arquivo em prontuário;



VI - Indicação do local de guarda do acervo escolar.

SEÇÃO VI DOS PROCEDIMENTOS DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 54 Os processos de regulação do Credenciamento de Instituição - EaD, Recredenciamento Institucional - EaD, Descredenciamento Institucional - EaD, Autorização de Funcionamento de Curso EaD, Instalação de Curso, Criação de Polo de Apoio Presencial e Encerramento de Polo serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do Relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

I - O setor de protocolo deverá receber o pedido da instituição escolar acolhendo o pedido e encaminhando o expediente para verificação técnica da assessoria técnica.

II - Assistência Técnica, procederá a checagem da instrução do expediente nos termos do desta deliberação podendo indicar a presidência do Conselho o pronto indeferimento/arquivamento quando em desacordo com a documentação listada que regulamenta o pedido;

a) Os processos que, durante a instrução processual, forem oficiados com documentação faltante, incorreta, ilegível, enviada em formato diverso do exigido ou acompanhados de ofícios sem fundamentação adequada ao pedido, não serão reconhecidos por este Conselho.

b) Nos casos citados na alínea anterior, o expediente será arquivado, sendo emitida comunicação formal à instituição interessada, informando sobre falhas ou inconsistências encontradas, de modo que esta possa protocolar novo pedido, devidamente instruído e em conformidade com as exigências desta Deliberação, caso haja interesse.

III - Quando instruído adequadamente o processo será encaminhado à Câmara de Educação Básica (CEB) que indicará Especialista(s) e um Supervisor(a), previamente indicado pela URE, que comporão uma Comissão de Avaliação para análise e manifestação da solicitação;

IV - A Presidência do CEE designará, por Portaria, a Comissão de Avaliação, composta por Especialistas externos, profissionais com experiência em EaD e com aderência as áreas/eixos aos cursos a serem avaliados, e um membro da Supervisão de Ensino/Educacional, à qual a instituição está jurisdicionada;

V - O(s) Especialista(s) externos, profissional(is) com experiência em EaD serão custeados pela instituição interessada e os valores estarão estabelecidos em Portaria específica deste Conselho.

VI - O Supervisor de Ensino/Educacional integrará a Comissão de Avaliação, exercendo esta atividade como atribuição inerente ao cargo/função que ocupa, sendo coautor do Relatório da Comissão de Avaliação, assinando o documento com os demais membros;

VII - A Comissão de Avaliação deverá visitar, *in loco* à instituição escolar interessada, entrevistar os envolvidos na implementação da EaD, analisando e checando as informações contidas no Processo, em especial, o Projeto Institucional EaD, a fim de elaborar Relatório de Avaliação, circunstanciado e conclusivo, em que recomendará ou não a concretização do ato regulatório, com elementos e evidências que justifiquem a sua conclusão da comissão, no prazo específico até 45 dias a contar da publicação da Portaria de Designação;

VIII - Os autos serão encaminhados para a Assessoria Técnica que elaborará a Informação Técnica Final, a qual constará a síntese dos documentos apresentados e das recomendações da Comissão de Avaliação; em seguida seguirá para sorteio do(a) Conselheiro(a) Relator(a) para elaboração de Parecer;

IX - O Relator responsável analisará o processo com base nos documentos constantes do expediente podendo realizar diligência para esclarecimento de aspectos que considere necessários, com a indicação do prazo para atendimento;

X - O parecer do relator será submetido à deliberação da Câmara de Educação Básica e, posteriormente, ao Plenário do Conselho.

Parágrafo único. A secretaria da CEB providenciará a juntada do Relatório de Avaliação dos Especialistas e do Relatório de Avaliação da URE, no momento de análise do expediente, seguindo os trâmites nesta deliberação.



Art. 55 No caso de diligência pelo Relator, a ser feita através de ofício pela Câmara da Educação Básica, deverão ser indicadas os pontos a serem esclarecidos bem como os prazos para atendimento.

Art. 56 Após a manifestação da instituição escolar sobre a diligência, o Relator avaliará a necessidade de nova visita da Comissão de Avaliação ou, se for o caso, a designação de novos membros para sua composição, com a conseqüente possibilidade de emissão de novo Relatório circunstanciado.

Art. 57 Caso a manifestação não ocorra dentro do prazo estabelecido, o processo seguirá para a assessoria técnica à revelia.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO

Art. 58 A Unidade Regional de Ensino - URE, de jurisdição da instituição escolar Credenciada para ofertar EaD, é responsável pela publicação de ato prévio de instalação de curso autorizado por este Conselho para funcionar na sede ou em polo, devendo este ato ser publicado por Portaria em Diário Oficial.

Art. 59 Cabe a URE, após a publicação do ato de instalação, supervisionar a instituição escolar e informar a este Conselho sobre o início das matrículas e atividades do Curso, sempre mediante Ofício acompanhado da Portaria de Instalação ou justificativa documentada, caso a instalação não seja efetivada.

Parágrafo único. Caso a instituição escolar não inicie as atividades do curso solicitado dentro do prazo máximo de seis meses, após a publicação da instalação, a respectiva URE deverá oficiar o Conselho com informação documentada e a partir desta comunicação o ato de autorização do curso, de autorização de funcionamento do Polo ou do credenciamento, será declarado sem efeito pela Presidência do Conselho.

Art. 60 Compete à URE exercer as funções de supervisão e avaliação com relação aos cursos EaD sob sua jurisdição, devendo:

I - Verificar, periodicamente, a regularidade das listas de matrículas e certificações expedidas pela escola;

II - Analisar os prontuários dos estudantes, checando o devido registro da realização das atividades presenciais obrigatórias previstas no Plano de Curso e especificadas em calendário escolar a ser homologado;

III - Acompanhar os processos de classificação e reclassificação de estudantes, bem como de aproveitamento das experiências;

IV - Verificar os casos de aproveitamento de estudos atentando para o tempo de mínimo e máximo de integralização dos cursos;

X - Acompanhar a execução e cumprimento do plano de curso tanto na sede quanto nos polos;

VI - Validar e publicar os concluintes de curso na Secretaria Escolar Digital, tanto da sede quanto dos Polos sob sua jurisdição;

VII - Manter atualizadas nos assentamentos da URE as as listas de matrículas, por cursos e módulos, índices de evasão, bem como dados dos concluintes da escola ou polo, a fim de subsidiar o processo de credenciamento institucional;

VIII - Verificar a habilitação dos docentes e expedir os devidos atos de autorização para lecionar, quando necessário;

IX - Elaborar e sistematizar, anualmente, Relatório Síntese da atuação da instituição escolar e dos polos sob sua jurisdição, destinado a:

a) atestar a regularidade da atuação da instituição na região, inclusive quanto ao cumprimento das normas desta Deliberação e dos atos autorizativos vigentes;

b) apontar fragilidades recorrentes identificadas no período, tais como índices elevados de evasão, atrasos em procedimentos acadêmicos e administrativos, inconsistências em registros escolares e não cumprimento de atividades presenciais obrigatórias, entre outras;



c) confirmar ou apontar inconsistências nas “boas práticas” declaradas pela instituição em seu Relatório Institucional, à luz das evidências coletadas pela URE, de modo a subsidiar os processos de supervisão, credenciamento institucional e demais atos regulatórios;

X - Homologar e acompanhar a execução do calendário escolar que deve contemplar datas de provas e de atividades presenciais;

XI - Autorizar mudança de endereço da sede;

XII - Providenciar código CIE dos polos no momento de instalação.

Parágrafo único. A supervisão do Polo será exercida pela URE de jurisdição do endereço deste, devendo para tanto atuar sempre em articulação com a URE em que se situa a Sede da Escola, principalmente no acompanhamento da regularidade da instituição.

Art. 61 A URE deverá estar atenta aos prazos no processo de instalação e início de atividades sempre oficiando o Conselho, nos termos desta Deliberação.

Art. 62 Compete a URE comunicar a este conselho, por meio de relatório circunstanciado, quaisquer irregularidades ou descumprimento das normas autorizativas decorrentes do Credenciamento e da autorização de Polos e Cursos.

Parágrafo único. O expediente a que se refere o *caput* deverá ser acompanhado de Relatório circunstanciado sobre a ocorrência.

Art. 63 Nas instituições com supervisão delegada, as atribuições previstas pelas URE serão exercidas pelo órgão de supervisão próprio, observadas, no que couber, as demais disposições desta Deliberação.

SEÇÃO I

MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 64 O Pedido de mudança de endereço de Sede tramitará na URE, à qual se jurisdiciona o novo edifício escolar.

§ 1º A URE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação e publicação do devido ato autorizativo de funcionamento da Sede em novo endereço.

§ 2º O novo endereço deverá apresentar condições adequadas ao atendimento tanto dos cursos regulares quanto dos cursos EaD, além de atender as exigências previstas na Del. CEE 138/2016 e Res. SS 493/1994 com relação a edificação, ou outras normas que venham a substituí-las e demais orientações previstas nesta Deliberação.

§ 3º A URE poderá solicitar a este Conselho, caso necessário, a designação de Comissão de Avaliação para emissão de Relatório relativo às características para o atendimento da EaD no novo edifício, subsidiando a decisão final do Coordenador Geral - URE, inclusive com relação às garantias de continuidade de estudos.

§ 4º A nova URE encaminhará a Portaria de Autorização de Mudança de Endereço a este Conselho que expedirá Portaria da Presidência informando o novo endereço da instituição escolar credenciada.

§ 5º Caberá a nova URE a comunicação oficial da mudança de endereço da Sede à jurisdição anterior, inclusive, solicitando a transferência de guarda de documentação, se assim couber.

§ 6º As atividades na modalidade EaD, em novo endereço da Sede, somente poderão iniciar-se após a devida publicação de Portaria da Presidência, atualizando o endereço da Sede da instituição escolar Credenciada.

Art. 65 É vedada a mudança de endereço de polo, constituindo-se nessa situação como encerramento das atividades e criação de novo polo em outro endereço, quando se tratar da mesma jurisdição da URE, nos termos desta deliberação.



SEÇÃO II DA MUDANÇA DE MANTENEDOR

Art. 66 A transferência de mantenedora deverá ser comunicada à URE para a devida atualização do processo de autorização e funcionamento, publicação do ato de transferência e encaminhamento de cópia do expediente ao Conselho Estadual de Educação para conhecimento.

Parágrafo único. Será apensado ao expediente de mudança de mantenedor(res) os seguintes documentos:

I - Cartão de CNPJ, com CNAE específico, atualizado;

II - Novo contrato social;

III - Devida autorização das partes ou autorização judicial, quando assim couber, para a transação de transferência;

IV - Termo de Responsabilidade da nova mantenedora, subscrita por seus representantes legais, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

Art. 67 A alteração de denominação da mantenedora ou da instituição escolar deverá ser objeto de solicitação de aprovação à URE para devida apreciação e publicação em Diário Oficial, com posterior comunicação a este Conselho, via Ofício acompanhado de cópia da publicação.

Art. 68 Os casos de alterações societárias no Estatuto Social da mantenedora deverão ser oficiados à URE para conhecimento e atualização no cadastro da Instituição junto ao Processo de Autorização de Funcionamento e de Credenciamento.

§ 1º A URE deverá oficiar ao Conselho os casos de alterações previstas no *caput*, com a devida juntada de documentos comprobatórios para conhecimento e apenso ao processo de Credenciamento.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º a URE deverá solicitar novo Termo de Responsabilidade nos termos do inciso IV, do parágrafo único do art. 65.

SEÇÃO III DE MUDANÇA NO PLANO DE CURSO E NO PROJETO INSTITUCIONAL EAD

Art. 69 Os pedidos de alterações no Plano de Curso ou Projeto Institucional para EaD, aprovados por este conselho, serão objeto de novo ato autorizativo.

§ 1º Os pedidos mencionados no *caput* serão acompanhados de justificativa e fundamentação, com menção ao texto aprovado anteriormente, seguido da nova redação sugerida, que será devidamente apreciada e aprovada, podendo ainda ser analisado por Comissão de Avaliação, a critério da relatoria da Câmara de Educação Básica.

§ 2º Constituem-se como alterações no Plano de Curso e no Projeto Institucional informações relativas ao aumento ou diminuição do número de vagas e de carga horária, alteração de denominação do curso, modificação nas ementas e bibliografia de referência, alteração de plataforma e material pedagógico, sistemática de avaliação.

§ 3º As alterações de que trata o *caput* deste artigo só entrarão em vigor após ato autorizativo deste Conselho, produzindo seus efeitos para novas turmas, sempre preservado o direito de conclusão do curso com o mesmo currículo de ingresso do estudante na escola.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 As Instituições Escolares com pedidos deferidos nos termos desta Deliberação, deverão apresentar, sempre que solicitadas, documentos e informações a este Conselho e aos órgãos de supervisão do sistema.



Art. 71 A publicização das instituições credenciadas por este Conselho e seus cursos e polos só ocorrerá após publicação do ato de instalação.

Art. 72 Pedidos de autorização de funcionamento de novos cursos ou de criação de polos concomitantes ao período de credenciamento serão apreciados somente após o credenciamento da instituição.

Art. 73 É vedada a autorização e funcionamento de escolas e polos em áreas de proteção ambiental e/ou com impedimento por uso e ocupação de solo pelos poderes públicos.

Art. 74 É vedada a realização de matrículas antes dos devidos atos de autorização e instalação de cursos e polos.

Art. 75 A instituição escolar devidamente credenciada será responsável pela guarda do acervo escolar.

Parágrafo único. No caso de encerramento de atividades da Sede, a URE de jurisdição, deverá ser notificada para os devidos trâmites processuais e providências com relação a guarda do acervo físico, que comprove a trajetória escolar dos estudantes e o devido funcionamento da escola.

Art. 76 Qualquer alteração regimental no título referente a EaD, de responsabilidade da URE, seguirá a legislação específica sobre Regimento Escolar e não poderá contrariar o disposto no Projeto Institucional aprovado no ato de Credenciamento ou Recredenciamento, bem como o contido nos Planos de Curso que integram o Processo originário.

Art. 77 A responsabilidade pela gestão da escola, envolvendo a gestão pedagógica, administrativa, financeira, de pessoal, de resultado, de patrimônio, entre outras, é da instituição escolar titular do credenciamento, representada juridicamente por sua Mantenedora e seus responsáveis, sob pena de responsabilidade e descredenciamento.

Art. 78 É vedado o compartilhamento da Sede com outra instituição escolar de Educação Básica.

Art. 79 Para salvaguarda do interesse público e proteção dos estudantes, identificadas deficiências, irregularidades ou descumprimento das condições originalmente estabelecidas no(s) ato(s) autorizativo(s) ou ainda de legislação aplicável, poderá ser determinado por este Conselho:

- I - Instalação de diligência, apuração preliminar ou sindicância a ser realizada pela SEDUC;
- II - Suspensão de novas matrículas;
- III - Suspensão da autorização de funcionamento de cursos;
- IV - Encerramento de cursos;
- V - Descredenciamento de instituição ou encerramento de polo.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* do artigo serão observados o contraditório e a ampla defesa, cabendo pedido de reconsideração ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, conforme legislação específica.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, medida cautelar poderá ser adotada por este Conselho, a fim de salvaguardar o direito à educação.

Art. 80 O Conselho organizará e manterá um sistema de informações aberto ao público e o cumprimento da legislação aplicável, com os seguintes dados:

- I - Instituições credenciadas por este CEE;
- II - Cursos autorizados na modalidade EaD;
- III - Polos localizados no estado de São Paulo,
- IV - Instituições descredenciadas;
- V - Cadastro de especialistas para compor comissão de avaliação.



Art. 81 Nos casos de pedido de reconsideração ou recursos de solicitações indeferidas por este Conselho, a Comissão de Avaliação, quando exigida a verificação *in loco*, será constituída por membros diferentes dos que deram razão ao indeferimento.

Art. 82 As instituições escolares credenciadas para oferta EaD por este Conselho, devem adequar-se a essa norma na época de credenciamento ou de solicitação de autorização de cursos.

Art. 83 As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que ora se institui, não previstas nesta Deliberação, serão resolvidas por este Conselho.

Art. 84 O pedido contemplado nesta deliberação, deverão ser instruídos de forma completa, com todos os documentos exigidos pela norma, sob pena de não serem acolhidos por este Conselho.

Parágrafo único. Os pedidos contemplados nesta norma instruídos de forma incompleta e não acolhidos por este Conselho, serão arquivados, com a devida informação à interessada.

Art. 85 Os documentos e certidões que instruem os processos referentes a esta Deliberação devem ser apresentados sempre dentro do prazo de validade e atualizados.

Art. 86 As instituições de ensino encaminharão às URES de jurisdição, da sede e de polo, listagem dos alunos matriculados ao início de cada módulo/etapa de trabalho na organização curricular e listagem dos concluintes ao final de cada módulo/etapa, em cada um dos polos e cursos.

§ 1º Caberá à URE manter relatórios atualizados com os dados contidos no *caput* deste artigo a fim de instruir o momento de avaliação das instituições escolares no ato de credenciamento ou mesmo de atualização dos cursos.

§ 2º A sede da instituição credenciada manterá a compilação dos registros especificados no *caput*, a fim de serem apresentados e apreciados no momento do credenciamento.

§ 3º A efetivação da matrícula, sua inserção nos sistemas e a certificação dos estudantes são atos de responsabilidade do Diretor da Escola, profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente.

Art. 87 Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CEE 191/2020 e Indicação CEE 202/2020.

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Deliberação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Vasti Ferrari Marques.

Reunião por Videoconferência, em 03 de dezembro de 2025.

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 2025.

a) Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE 238/2025 - Publicada no DOESP em 11/12/2025 - Seção I - Página 19
Res. Seduc de 12/12/2025 - Publicada no DOESP em 16/12/2025 - Seção I - Páginas 18 a 24



- a Deliberação CEE 236/2025, que atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Estado de São Paulo, e a Indicação 246/2025, que a acompanha.

Considerações Finais

Segundo o exposto nos itens anteriores, esta Comissão Especial julga necessária a elaboração e divulgação das normas deste Conselho, sob a forma de uma Deliberação, com vistas a disciplinar os processos de credenciamento e credenciamento de instituição escolar, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Médio e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do exposto, apresentamos anexo o Projeto de Deliberação ao Conselho Pleno.

São Paulo, em __ de dezembro 2025.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora

a) Consª Cássia Regina Souza da Cruz
Relatora

a) Cons. Claudio Kassab
Relator

a) Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto
Relator

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Relatora

a) Consª Laura Laganá
Relatora

a) Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya
Relatora

a) Mauro de Salles Aguiar
Relator

a) Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
Relatora

a) Consª Vasti Ferrari Marques
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Indicação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Vasti Ferrari Marques.

Reunião por Videoconferência, em 03 de dezembro de 2025.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 2025.

a) Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

INDICAÇÃO CEE 249/2025 - Publicada no DOESP em 11/12/2025 - Seção I - Página 19
Res. Seduc de 12/12/2025 - Publicada no DOESP em 16/12/2025 - Seção I - Páginas 18 a 24





ANEXO 1

Diretrizes para Estruturação do Projeto Institucional de Educação a Distância (EaD) – Art. 6º

I – Concepção e Diretrizes Pedagógicas da EaD

A instituição deverá apresentar, de forma clara e fundamentada, os princípios orientadores da oferta educacional na modalidade a distância, contemplando obrigatoriamente:

a) Missão, visão e valores

Definição da identidade institucional, explicitando:

- compromisso social;
- princípios éticos;
- objetivos institucionais vinculados ao desenvolvimento humano, social e profissional dos estudantes.

b) Concepção de EaD e de aprendizagem

Descrição dos fundamentos teóricos, filosóficos e metodológicos que orientam a EaD, incluindo:

- princípios que regem a aprendizagem on-line;
- características e perfil esperado dos estudantes da modalidade;
- papel, atribuições e competências do professor/mediador e demais agentes educacionais.

c) Objetivos gerais e específicos da EaD

Exposição dos objetivos que se pretende alcançar com a oferta de cursos a distância, relacionando:

- metas institucionais;
- compromissos pedagógicos;
- resultados esperados no desenvolvimento dos estudantes.

d) Metodologias de ensino e aprendizagem

Detalhamento das estratégias e recursos pedagógicos adotados, tais como:

- atividades síncronas e assíncronas;
- estudos dirigidos;
- mediação ativa;
- trilhas de aprendizagem;
- uso de tecnologias educacionais, laboratórios virtuais e práticas supervisionadas.

e) Política de avaliação da aprendizagem

Descrição dos critérios e instrumentos avaliativos, devendo contemplar:

- atividades on-line obrigatórias;
- avaliações formativas e somativas;
- mecanismos de recuperação contínua;
- avaliação presencial obrigatória, conforme a legislação vigente.

II – Estrutura e Organização da Oferta

A instituição deverá demonstrar a organização da EaD, apresentando:

a) Público-alvo

Caracterização dos estudantes a quem se destinam os cursos, incluindo:

- perfil socioeconômico;
- necessidades educacionais específicas;



- expectativas e demandas de aprendizagem.

b) Cursos ofertados (para credenciamento)

Descrição da oferta formativa, incluindo:

- relação dos cursos pretendidos;
- organização curricular de cada curso;
- carga horária total, distribuição entre atividades presenciais e a distância;
- estrutura modular, quando aplicável.

c) Equipe multiprofissional

Descrição das funções, responsabilidades, formação e das competências mínimas exigidas para:

- corpo docente;
- tutores e mediadores;
- coordenação de curso e pedagógica;
- equipe técnico-administrativa e TI;
- equipe de apoio ao estudante.

d) Infraestrutura física e tecnológica

Descrição detalhada da infraestrutura disponível, compreendendo:

- sede institucional e polos de apoio presencial (no credenciamento);
- salas de atividades/aulas;
- laboratórios, equipamentos e recursos para práticas;
- biblioteca física e digital;
- Espaços Administrativos;
- Ambiente de Convivência na ausência de pátios;
- Banheiros para estudantes e funcionários;
- Acessibilidade
- Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- softwares, aplicativos e recursos de acessibilidade;
- indicadores de segurança de dados e redundância tecnológica;
- segurança de dados.

OBS: Atender aos critérios estabelecidos na Res. SS 493/1994 com relação às características básicas dos espaços, equipamentos e mobiliários (metragem, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, entre outros) com vistas a fixar os princípios de bem estar social, tanto para os estudantes quanto para os professores, colaboradores, funcionários administrativos e comunidade escolar.

e) Mecanismos de suporte ao estudante e aos profissionais

A instituição deverá apresentar a política de suporte, incluindo:

- canais de atendimento (telefone, chat, e-mail, ouvidoria, presencial);
- central de dúvidas;
- suporte técnico;
- canais de feedback e mediação pedagógica;
- política de acolhimento e acompanhamento.

III – Planejamento e Gestão da Modalidade EaD

a) Plano de ação e cronograma de implementação

A instituição deve apresentar o planejamento completo da implantação dos cursos, contendo:

- etapas e metas;
- responsáveis por cada fase;
- indicadores de acompanhamento;



- cronograma com prazos compatíveis com a organização curricular.

b) Sustentabilidade financeira

Demonstração da viabilidade econômico-financeira da oferta, compreendendo:

- previsão de investimentos iniciais e recorrentes;
- custos com tecnologia, infraestrutura e equipe;
- projeção de matrículas e manutenção dos cursos;
- política de continuidade das atividades educacionais;
- investimentos para melhorias.

c) Acompanhamento contínuo da aprendizagem

Definição das ferramentas e métodos utilizados para monitorar o desempenho estudantil, tais como:

- fóruns de discussão;
- quizzes e atividades on-line;
- tarefas práticas;
- autoavaliação;
- análise de engajamento no AVA;
- participação em atividades presenciais;
- monitoramento das trilhas de aprendizagem.

d) Avaliação institucional

Apresentação da política e dos mecanismos de avaliação institucional, contemplando:

- processos contínuos, participativos e democráticos;
- envolvimento de estudantes, professores, funcionários, comunidade e famílias;
- instrumentos e indicadores de qualidade;
- rotinas de acompanhamento e transparência;
- mecanismos de feedback e melhoria.

e) Formação continuada da equipe

Descrição dos programas e estratégias de formação continuada para:

- docentes e tutores;
- gestores e coordenadores;
- equipes de apoio e TI.

A formação deve contemplar:

- atualizações pedagógicas;
- competências digitais;
- práticas inovadoras de EaD;
- atendimento inclusivo e acessível.





ANEXO 2

Requisitos Mínimos para o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Art.12

I – Usabilidade e Acessibilidade

O AVA deve assegurar condições adequadas de navegação, compreensão e acessibilidade, contemplando:

a) Intuitividade e facilidade de uso

- Navegação simples, clara e organizada;
- Estrutura lógica que permita acesso rápido aos conteúdos e recursos;
- Ausência de barreiras técnicas que dificultem o uso por estudantes e professores;

b) Acesso multiplataforma

- Disponibilidade em computadores, tablets e smartphones;
- Funcionamento estável em diferentes sistemas operacionais;
- Acesso flexível em diferentes locais e horários.

c) Design responsivo

- Interface que se adapta automaticamente a telas de diferentes tamanhos;
- Garantia de legibilidade e usabilidade em dispositivos móveis.

II – Gestão, Organização e Apresentação dos Conteúdos

O AVA deve dispor de recursos que permitam estruturar, organizar e gerenciar os cursos ofertados, incluindo:

a) Gerenciamento de cursos

- Criação e edição de cursos, módulos, trilhas e aulas;
- Controle de acesso por perfis (estudantes, docentes, tutores, coordenação).

b) Infraestrutura de vídeos

- Suporte para hospedagem e transmissão de vídeo de maneira estável;
- Possibilidade de incorporar aulas síncronas e assíncronas.

c) Gerenciamento de matrículas

- Registro e organização das matrículas dos estudantes;
- Emissão de certificados quando aplicável;
- Controle de carga horária cursada.

III – Ferramentas de Interação e Comunicação

O AVA deverá garantir interação formativa e comunicativa entre estudantes, professores, mediadores e equipe de suporte, devendo conter:

a) Comunicação

- Fóruns de discussão;
- Chats e mensagens diretas;
- Salas virtuais para aulas síncronas;
- Notificações internas e registro de interações.

b) Engajamento e participação

- Quizzes, atividades interativas e exercícios em múltiplos formatos;
- Trilhas de aprendizagem;
- Acompanhamento do progresso do estudante por módulo, atividade e aula;



- Registros de participação, acesso e engajamento.

IV – Avaliação e Acompanhamento da Aprendizagem

O AVA deverá conter mecanismos de avaliação transparente e rastreável, incluindo:

a) Ferramentas de avaliação

- Provas, testes, atividades avaliativas e exercícios automatizados;
- Organização das notas e cálculo de desempenho;
- Registros e históricos de tentativas, notas e feedback.

b) Relatórios e análises de desempenho

- Painéis gerenciais para docentes, tutores e coordenação;
- Relatórios sobre uso da plataforma;
- Indicadores de aprendizagem, acesso, engajamento e conclusão de atividades.

V – Segurança e Proteção de Dados

O AVA deve garantir:

a) Segurança dos dados

- Proteção de informações pessoais dos usuários;
- Segurança do conteúdo pedagógico;
- Confidencialidade das avaliações e resultados;
- Adequação às normas de proteção de dados vigentes (LGPD).

VI – Inovações e Integrações Futuras (Opcional)

A instituição poderá adotar recursos adicionais para aprimoramento:

a) Integração com Inteligência Artificial (IA)

- Personalização de trilhas e ritmos de aprendizagem;
- Recomendações automatizadas de conteúdo;
- Ferramentas de análise preditiva sobre desempenho e engajamento.





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

ANEXO 3

Ficha Cadastral (processos de credenciamento e credenciamento)

(Art. 16-I e 23)

Identificação da Instituição Escolar:

Campo	Informação a ser preenchida pela instituição
Nome da Instituição Escolar	
CIE (Código da Instituição Escolar)	
Endereço completo	
Município / CEP	
URE de Jurisdição	
Telefone e e-mail institucional	
Cursos ofertados pela instituição escolar	
Data de criação da instituição	
Solicitação	Credenciamento EaD / Autorização de Cursos

Identificação da Mantenedora:

Campo	Informação a ser preenchida
Nome da Mantenedora	
CNPJ	
Endereço completo	
Identificação dos Sócios (com CPF)	
Representante legal, caso indicado (com CPF)	
Documentos comprobatórios anexados	Contrato social, alterações, procurações, outros

Atos Regulatórios da Instituição Escolar:

Campo	Informação a ser preenchida
Ato de Autorização e funcionamento	Portaria Publicada em DOE
Cursos Aprovados	Portaria Publicado em DOE
Regimento Escolar Aprovado	Portaria Publicada em DOE
Outros	





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

ANEXO 4

Relatório de Avaliação Institucional para Recredenciamento
(Conforme Art. 23 e 24 da Deliberação)

MODELO PREENCHÍVEL

QUADRO DE CURSOS OFERTADOS (SEDE).

Preencher com todos os cursos ofertados pela **sede** institucional.

Curso	Nível/Modalidade	Nº Matrículas Atuais	Concluintes (últimos 2 anos)	Evasão (últimos 2 anos)	Situação Atual

QUADRO DE CURSOS E DADOS ACADÊMICOS POR POLO (se houver)

Preencher um quadro para **cada polo**.

Polo: _____

Município: _____

Curso	Modalidade	Matrículas Atuais	Concluintes (últimos 2 anos)	Evasão (últimos 2 anos)	Data Autorização do Polo

Adicionar quadros adicionais conforme o número de polos.

MELHORIAS COMPROVADAS NA INFRAESTRUTURA FÍSICA

Descrever **todas as melhorias realizadas desde o último credenciamento/recredenciamento.**

Área/Local	Situação Anterior	Melhoria Implementada	Data	Evidência (anexo)
Secretaria Escolar				
Salas de Aula / Avaliação				
Laboratórios				
Biblioteca				
Instalações Administrativas				
Banheiros				
Sala dos professores				
Acessibilidade				

Anexar fotos, laudos, relatórios técnicos, se houver.

MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Item	Descrição da Melhoria	Data	Evidência (prints, notas, relatórios)
AVA / Plataforma			
Internet / Servidores			
Equipamentos multimídia			
Softwares educacionais			



Assinatura da Direção Escolar

Nome: _____





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

ANEXO 5

Relatório de Avaliação da URE
(Conforme Art. 23 e 24 da Deliberação)

MODELO PREENCHÍVEL

OBJETO DO RELATÓRIO

Este relatório tem por finalidade:

- verificar a **documentação apresentada** pela instituição;
- examinar as **condições mínimas administrativas e institucionais** para o funcionamento;
- validar a **ocupação legal**, a **regularidade fiscal**, a **estrutura organizacional**, e a **conformidade inicial** da documentação apresentada ao Conselho Estadual de Educação;
- registrar inconsistências que exijam **diligências complementares**;
- emitir **manifestação técnica preliminar** sobre a instrução do processo.

ANÁLISE DOCUMENTAL

DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Documento	Entregue?	Observações da URE
CNPJ atualizado	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Documentos da mantenedora (contrato social / alterações)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Documentos da instituição (CIE, histórico de funcionamento)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Certidões fiscais (Municipal, Estadual, Federal)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Termo de Responsabilidade registrado em cartório de documentos e títulos	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Regimento Escolar (atualizado e aprovado homologado)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Comprovação da experiência educacional	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES FÍSICAS

Item	Situação	Observações
Contrato de ocupação/locação atualizado	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Inadequado	
RRT / ART	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Inadequado	
Auto de Licença ou Alvará de funcionamento	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Inadequado	
AVCB	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Inadequado	

AMBIENTES INSTITUCIONAIS

Ambiente	Condição	Observações
Secretaria escolar	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende	
Sala de aula/atividades	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende	
Laboratórios / espaços práticos	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende	
Banheiros estudantes	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende	
Banheiros funcionários		
Sala de Professores	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende	



Biblioteca / recursos pedagógicos	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende	
Acessibilidade (NBR 9050)	<input type="checkbox"/> Atende <input type="checkbox"/> Não atende	

EQUIPE ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Função	Profissional	Documentação/Experiência	Observações
Diretor(a)		<input type="checkbox"/> Comprovada <input type="checkbox"/> Não comprovada	
Secretário de Escola			
Coordenador(a) EaD		<input type="checkbox"/> Comprovada <input type="checkbox"/> Não comprovada	
Coordenador de curso EaD			
Técnico-administrativo		<input type="checkbox"/> Comprovada <input type="checkbox"/> Não comprovada	

EQUIPE DOCENTE

Nome	Formação	Disciplinas	Experiência

EQUIPE DE MEDIADORES/TUTORES

Nome	Formação	Disciplinas	Experiência

ESTÁGIO SUPERVISIONADO (QUANDO SE APLICAR)

Documento	Verificação da URE	Observação
Indicação de professor responsável pelo acompanhamento	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Necessita ajustes	
Contrato de parceria	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Necessita ajustes	
Fichas/documentos de acompanhamento	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Necessita ajustes	

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA (VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE)

Documento	Verificação da URE
Projeto Institucional	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Necessita ajustes
Plano de Curso	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Necessita ajustes
Matrizes Curriculares	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Necessita ajustes
Atividades presenciais obrigatórias (PREVISÃO EM CALENDÁRIO)	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Necessita ajustes
Avaliação presencial	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Necessita ajustes
Prontuário de alunos	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Necessita ajustes

MATERIAL DIDÁTICO

Item	Situação	Observações
Material didático completo dos módulos	<input type="checkbox"/> Entregue <input type="checkbox"/> Incompleto <input type="checkbox"/> Não entregue	
Descrição da organização no AVA	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Inadequado	
Conteúdos por etapa	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Inadequado	Verificar coerência com EF EJA e EM EJA
Recursos multimídia	<input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Inadequado	



VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Item	Situação identificada	Observações
Instituição ativa no ato da solicitação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Existência de suspensão temporária	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se "sim", anexar Portaria da DER



DECLARAÇÃO DOS SUPERVISORES

Declaramos, para os devidos fins, que todas as informações constantes deste relatório refletem fielmente as condições atuais, bem como seus cursos, polo, infraestrutura, indicadores acadêmicos e melhorias implementadas desde o último ato autorizativo.

Local e data: ___/___/___

Assinatura do Supervisor 1

Nome: _____

Assinatura da Supervisor 2

Nome: _____

Assinatura da Coordenador da Unidade Regional de Ensino

Nome: _____





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

ANEXO 6

ROTEIRO PARA RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS ESPECIALISTAS

O Relatório de Avaliação dos Especialistas, de caráter circunstanciado, analítico e conclusivo, constitui referência central da apreciação técnica dos pedidos de credenciamento, recredenciamento, autorização de curso e autorização de polo, devendo orientar-se por este roteiro, **ressalvadas as particularidades próprias de cada tipo de processo.**

Em cada seção, a Comissão deverá apresentar, de forma explícita:

- a) as evidências consideradas;
- b) a análise crítica dessas evidências;
- c) o julgamento quanto ao atendimento ou não das normas aplicáveis;
- d) as recomendações que entender pertinentes.

1. Identificação e finalidade

- 1.1. Identificação da instituição escolar, com indicação da mantenedora, da sede e, quando couber, dos polos avaliados.
- 1.2. Indicação do(s) curso(s) e/ou programa(s) objeto da avaliação.
- 1.3. Finalidade do relatório: credenciamento, recredenciamento, autorização de curso, autorização de polo, ampliação de vagas ou outro ato regulatório específico.

2. Metodologia e fontes de evidência

2.1. Descrição sintética da metodologia adotada, incluindo:

I – documentos analisados (Projeto Institucional de Educação a Distância – PI-EaD, Planos de Curso, Regimento Escolar, Relatório de Avaliação Institucional, Relatório Síntese da URE e demais peças do processo);

II – procedimentos da visita *in loco* (datas, duração, ambientes visitados, polos contemplados, quando houver);

III – entrevistas realizadas (gestores, coordenação, docentes, tutores/mediadores, estudantes e outros profissionais).

2.2. Indicação de eventuais limitações da avaliação (documentos não apresentados, impossibilidade de acesso a determinados ambientes, ausência de interlocutores-chave), com análise de seus efeitos sobre a robustez das conclusões.

3. Coerência normativa geral

3.1. Análise da coerência entre o funcionamento da Educação a Distância e:

I – a Deliberação específica de EaD;

II – demais deliberações e normas aplicáveis (Ensino Médio, EJA, Educação Profissional Técnica, cursos na área da Saúde e outras normas setoriais);



III – atos de credenciamento, recredenciamento e autorizações anteriores.

3.2. Identificação de convergências e eventuais contradições normativas relevantes, com apreciação de seu impacto sobre a regularidade e a qualidade da oferta.

4. Projeto Institucional de Educação a Distância (PI-EaD)

4.1. Análise da concepção de EaD e das diretrizes pedagógicas declaradas, quanto à sua clareza, consistência e aderência à legislação vigente.

4.2. Avaliação da coerência entre:

I – concepção de EaD;

II – organização dos cursos e Planos de Curso;

III – práticas efetivamente observadas na instituição e nos polos.

4.3. Exame da política de avaliação da aprendizagem e de avaliação institucional no âmbito da EaD, destacando a existência de mecanismos de monitoramento, indicadores e processos de retroalimentação da gestão.

5. Organização didático-pedagógica dos cursos

5.1. Análise do perfil profissional de conclusão ou perfil de egresso, das competências e habilidades previstas, quanto à sua compatibilidade com os referenciais nacionais e estaduais pertinentes.

5.2. Avaliação da coerência interna entre competências, conteúdos, carga horária, metodologias de ensino e formas de avaliação, considerando a efetiva possibilidade de desenvolvimento das aprendizagens pretendidas.

5.3. Exame da organização da presencialidade, incluindo:

I – percentuais mínimos exigidos e efetivamente previstos;

II – tipos de atividades presenciais (práticas, avaliações, orientação, projetos, estágios);

III – distribuição da carga presencial ao longo do curso, evitando concentrações artificiais.

5.4. Identificação de riscos de formação meramente declarativa ou de esvaziamento pedagógico das atividades presenciais.

6. Materiais didáticos e texto-base

6.1. Verificação da existência de texto-base específico para EaD, distinto de materiais concebidos unicamente para a modalidade presencial.

6.2. Análise da qualidade pedagógica do texto-base e dos demais materiais didáticos, quanto a:

I – acessibilidade e linguagem;

II – articulação com conhecimentos prévios;

III – estímulo à reflexão, à pesquisa e à resolução de problemas;

IV – orientação clara para o estudo autônomo e colaborativo.

6.3. Avaliação da coerência entre materiais didáticos e instrumentos de avaliação, especialmente as avaliações presenciais, examinando se estas expressam adequadamente as competências e habilidades previstas e utilizam critérios de correção claros e consistentes.



7. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e recursos tecnológicos

7.1. Análise da organização e usabilidade do AVA, incluindo a estrutura de cursos, trilhas de aprendizagem, cronogramas e orientações aos estudantes.

7.2. Avaliação das ferramentas de interação e acompanhamento (fóruns, mensagens, encontros síncronos, relatórios de participação), quanto à sua efetiva utilização e ao suporte à mediação pedagógica.

7.3. Exame dos mecanismos de registro e monitoramento da aprendizagem (registro de frequência, entregas, feedback, indicadores), avaliando sua consistência e fidedignidade.

7.4. Apreciação da adequação da plataforma ao modelo pedagógico declarado e às necessidades dos públicos atendidos, com identificação de eventuais limitações críticas.

8. Corpo docente, tutores/mediadores e equipe de apoio

8.1. Análise da habilitação e titulação dos docentes para os componentes e cursos avaliados.

8.2. Verificação da formação específica e/ou experiência em EaD dos docentes, tutores e mediadores, bem como da clareza na definição de papéis entre essas funções.

8.3. Apreciação das condições de trabalho (número de estudantes por docente/tutor, carga horária destinada ao acompanhamento e à correção, participação em formação continuada), avaliando sua suficiência para o cumprimento das responsabilidades pedagógicas.

9. Organização acadêmico-administrativa e registros

9.1. Análise dos processos de matrícula, lançamento de frequência e registros de avaliação, incluindo o uso de sistemas oficiais e próprios.

9.2. Avaliação dos procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos e experiências, quanto à observância dos tempos mínimo e máximo de integralização e às normas vigentes.

9.3. Verificação da regularidade da validação e publicação de concluintes, da consistência dos prontuários escolares e da guarda do acervo acadêmico.

10. Infraestrutura física da sede e dos polos

10.1. Apreciação das condições físicas da sede e dos polos, no que se refere a ambientes de ensino, laboratórios, biblioteca e espaços de estudo, bem como acessibilidade e segurança, inclusive quanto à documentação exigida pelos órgãos competentes.

10.2. Análise da compatibilidade entre infraestrutura disponível, número de vagas autorizadas, atividades presenciais previstas e natureza dos cursos ofertados, com especial atenção aos cursos que exigem práticas laboratoriais ou estágio supervisionado.

11. Resultados, indicadores e informações da URE

11.1. Exame dos dados de matrícula, conclusão e evasão, por curso, módulo/etapa e polo, considerando a série histórica apresentada pela instituição e pela Unidade Regional de Ensino – URE.

11.2. Análise crítica do Relatório Síntese da URE, destacando:

I – convergências e divergências em relação ao Relatório Institucional da instituição;

II – fragilidades recorrentes apontadas (evasão, atrasos, registros, presencialidade);

III – elementos sobre a regularidade da atuação da instituição na região, sob a ótica da supervisão.

11.3. Apreciação das ações de melhoria implementadas pela instituição em resposta a avaliações anteriores (da URE, do Conselho ou internas), avaliando sua efetividade.



12. Conclusão circunstanciada e recomendação

12.1. Síntese analítica dos principais pontos fortes e fragilidades identificados nas dimensões anteriores, indicando os aspectos que mais impactam a qualidade e a regularidade da oferta.

12.2. Julgamento conclusivo quanto à aderência da instituição e do(s) curso(s) às normas vigentes e aos atos autorizativos, com indicação expressa de:

I – recomendação favorável;

II – recomendação favorável com condicionantes e prazos para saneamento;

III – recomendação desfavorável ao ato regulatório solicitado.

12.3. Formulação de recomendações específicas à instituição, à URE e, quando couber, ao próprio Conselho, visando à melhoria da qualidade da Educação a Distância e à correção de fragilidades identificadas.

A Comissão poderá agregar outras seções ou subitens ao presente roteiro, sempre que as peculiaridades da avaliação o exigirem, devendo, em qualquer caso, preservar o caráter analítico e circunstanciado do Relatório e assegurar que suas conclusões decorram claramente das evidências examinadas.

DATA

ASSINATURA DOS ESPECIALISTAS





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

ANEXO 7

Exceto nos casos em que o tempo mínimo para a integralização dos cursos esteja sujeito a normas específicas, a instituição escolar deverá garantir os seguintes tempos mínimos de frequência entre a matrícula e a conclusão do curso pelo estudante:

I - Para os Cursos com Carga Horária entre 800h a 1000h: 8 (oito) meses;

II - Para os Cursos com Carga Horária entre 1001h a 1500h: 12 (doze) meses;

III - Para os Cursos com Carga Horária superiores 1500h: 18 (dezoito) meses.

- a) Os mínimos estabelecidos para a integralização e conclusão de cursos, aproveitamento de estudos e de experiências devem ter como referência a trajetória do estudante após ter-se matriculado nos respectivos cursos, exceto quando se tratar da consideração de períodos de estudos realizados anteriormente e da aplicação do instituto de reclassificação.
- b) Poderá ser aproveitado um tempo máximo de 6 (seis) meses de cursos realizados anteriormente pelo estudante, desde que sejam relacionados ao curso pretendido e devidamente comprovados com certificação.
- c) Quando a reclassificação inserir o estudante na última série/etapa/módulo do curso, deverá o estudante cursar integralmente esta última série/etapa/módulo, assegurado o cumprimento do tempo mínimo para a integralização da carga horária total do curso.
- d) a carga horária do estágio dos cursos, quando previsto em legislação específica ou no Plano de Curso, deve ser acrescida à carga horária do curso em questão.

